



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Lido em sessão.
- COPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.
IBIÚNA, 12/08/2008.
Valdeir Fróli

PROJETO DE LEI Nº. 492/2008

De 11 de agosto de 2008.

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo e dos demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela decreta:

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais, sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO.- Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

ARTIGO 2º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2009 a 2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 4º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais, sessenta e dois centavos).

ARTIGO 5º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 7º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 492/2008 – fls. 02

ARTIGO 8º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 9º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 10 - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 11.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE AGOSTO DE
2008.

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Veira Branco
FERNANDO VEIRA BRANCO

1º. SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO

2º. SECRETÁRIO

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE AGOSTO DE 2008

PRESIDENTE - 1º SECRETÁRIO

Valdecir Frioli *Fernando Veira Branco*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 492/2008.

Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que “o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte”, também o parágrafo único diz que “os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.”

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, 25 de 14 de fevereiro de 2000, e 41 de 19 de dezembro de 2003, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 - Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III - na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos, sendo que dos Vereadores foram fixados no percentual de 40% dos subsídios percebidos em espécie pelos Deputados Estaduais conforme determina a letra “c”, do inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, não excedendo o subsídio mensal, em espécie, nos Municípios, que corresponde ao subsídio do Prefeito conforme determina o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Outrossim, existe a necessidade de dar cumprimento ao Aditamento nº. 03/07 às Instruções nº. 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo datado de 24 de julho de 2007, que em seu artigo 1º diz que:- “As Câmaras municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópias dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.”

Finalizando, por outro lado o projeto atende ainda, os limites orçamentários previstos nas normas constitucionais vigentes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE AGOSTO DE
2008.**


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º. SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature
FL 05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 492/2008 de autoria da Mesa da Câmara foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 492/2008 encontra-se à disposição das Comissões para exarar parecer, conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 492/2008 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Ibiúna, 13 de agosto de 2008.

Amáun Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 492/2008

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 492/2008 que “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, visto que o inciso XV do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna determina que a fixação dos subsídios deverão ser votadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, portanto o Projeto de Lei está no prazo legal, e também foi elaborado dentro das normas constitucionais vigentes.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios de cada Poder, consignado em cada exercício, conforme determina o artigo 10 da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

19 DE AGOSTO DE 2008.



FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE



JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA:

Tendo-se em vista que o inciso XV do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna fixa o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

Considerando que este prazo vencerá no dia 21 de agosto de 2008, sendo que nesta data é a última Sessão Ordinária antes do prazo legal, e devido a não assinatura no parecer de dois Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, e;

Considerando ainda que o Projeto de Lei nº. 492/2008 de autoria da Mesa da Câmara que “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo e dos demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.”, está tramitando em regime de prioridade, e inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária;

Diante do exposto, nos termos regimentais, designo o Vereador Fernando Vieira Branco para apresentar parecer como Relator Especial da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 492/2008.

Ibiúna, 19 de agosto de 2008.

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 492/2008

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR DESIGNADO : VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 492/2008 que “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2009 a 2012.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, este Relator Especial, exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios de cada Poder, consignado em cada exercício, conforme determina o artigo 10 da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
19 DE AGOSTO DE 2008.**

**FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR ESPECIAL - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 492/2008 recebeu o parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto passado, e devido a não assinatura no parecer de dois Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, tendo-se em vista que o inciso XV do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna fixa o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; sendo que este prazo vencerá no dia 21 de agosto de 2008, e em virtude que a Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2008 era a última Sessão Ordinária antes do prazo legal, e considerando que o Projeto de Lei nº. 492/2008 de autoria da Mesa da Câmara estava tramitando em regime de prioridade e inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o Sr. Presidente, nos termos regimentais, designou o Vereador Fernando Vieira Branco para apresentar parecer como Relator Especial da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 492/2008, sendo que foi apresentado no mesmo expediente o parecer do Vereador Fernando Vieira Branco, designado como relator especial da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 19 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 492/2008 foi rejeitado por sete votos contrários dos Vereadores Alexandre Bello de Oliveira, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa, Donizeti Luz Camargo, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Charles Guimarães; e três favoráveis dos Vereadores Fernando Vieira Branco, Paulo Kenji Sasaki e Valdecir Frioli, e em virtude da rejeição ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 20 de agosto de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo